

Alberto



Livro

1960

N.º 313

Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal
Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lambelli

DR

F-1

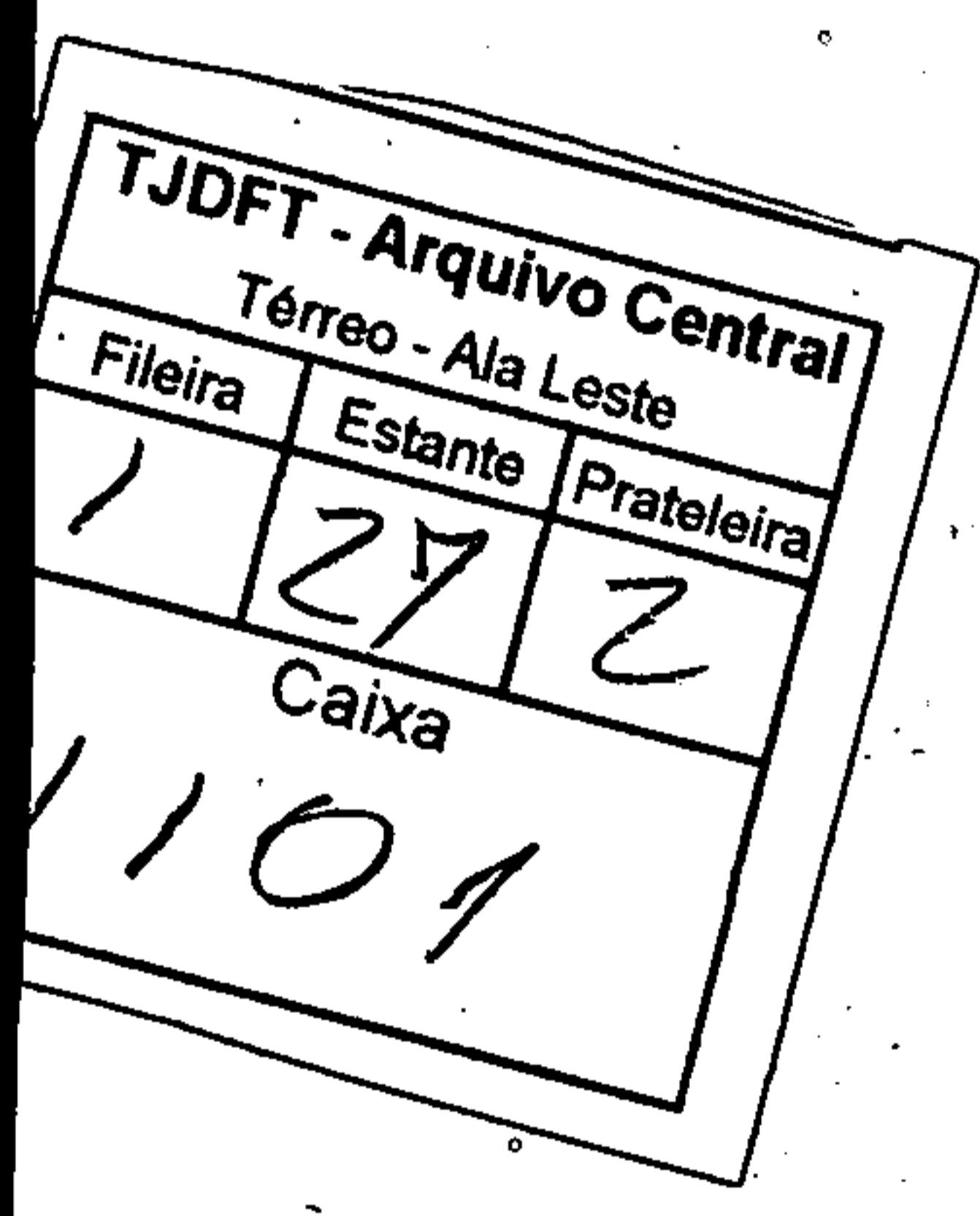
Reintegração de Posse 1782

Adv. AVV. Francisco Sosso. F. STUART

autor. Francisco José Amorim, Teixeira

réu. Maria Lúcia Ribeiro Fortes

213/60





Livro

1960

N.º 313

Juízo de Direito da Vara Civil do Distrito Federal

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lambelli

Reintegração de Posse

autor. Francisco José Ferreira Studart
réu. Maria Igar Bias Fortes

AUTUAÇÃO

Aos vinte (20) de Setembro de mil novecentos e seis, nesta Cidade Distrito Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, acuso a petição e documentos que se seguem; do que lavro este termo.

Eu,

escrevente juramentado, o escrevi.

e Eu, (Assinatura de Alberto Ribeiro Lambelli)

escrevão; o subscrevo.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível



*P. vindo a Vara Civil
mudado, citojunto, via fax,
o que o Ofício de Justica repassou
para, a necessidade.
Juiz Escrivão "ad-hoc" da
Vila do Rio de Janeiro*

1. FRANCISCO JOSE FERREIRA STUDANTE brasileiro, casado, funcionário da Secretaria da Câmara dos Deputados, Advogado, vem, com fundamento no Art. 371 e seguintes do Código de Processo Civil, propor ação de reintegração de posse, com pedido de expedição de mandado initio litis, contra MARIA IZAR BIAS FORTES, brasileira, solteira, citável no apartamento nº 202 do Bloco II, do I.A.P.B., na Superquadra nº 108, nesta Capital(imóvel objeto da presente ação), pelo que passa, em resumo, a expor:

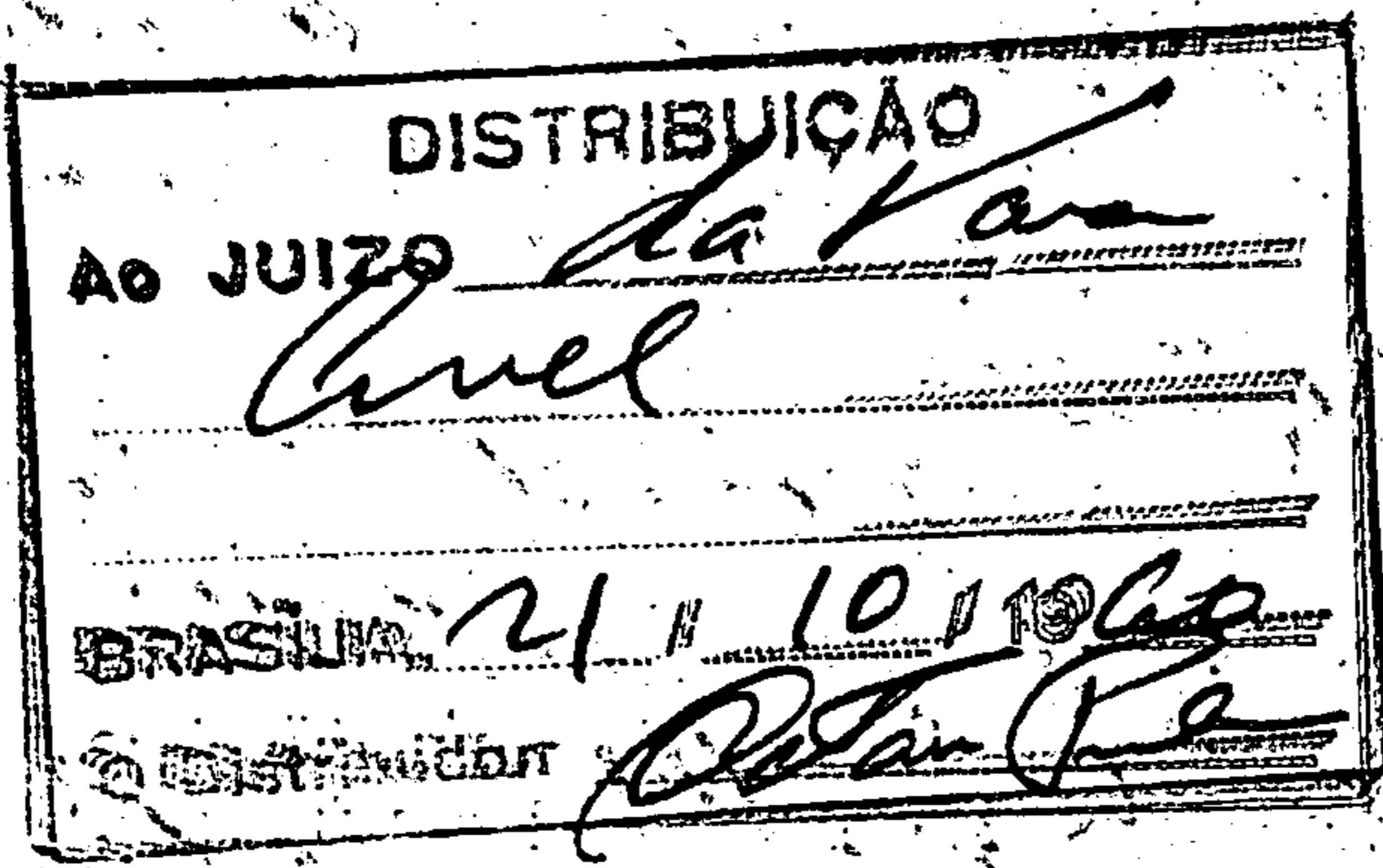
2. O Suplicante foi transferido compulsoriamente para Brasília, com a mudança da Capital, recebendo da Mesa da Câmara dos Deputados, através do órgão competente dessa Casa Legislativa, o Apto. 202 do Bloco II, da S.Q. nº 108 (I.A.P.B.), unidade integrante da quota de apartamentos da Câmara dos Deputados, tomando as respectivas chaves a 27 de maio último.

3. De posse desse imóvel, nele se instalou, reclamando do I.A.P.B. obras necessárias ao apartamento (documento anexo), que foram efetuadas como se verifica de despacho do Administrador local do I.A.P.B. no referido documento.

4. Que, em virtude dessas obras, retirou do imóvel os seus pertences, guardando-os no Apto. 101 do Bloco 10, do I.A.P.B., situado na aludida S.Q. 108, enquanto elas se processavam, deixando todavia no seu apartamento uma cadeira-cama "Drago" e, num dos guarda-roupas embutidos, algumas peças de cama, tais como lençoes e cobertores, uma capa de chuva e um quadro a óleo.

5. Que recebeu, dia 15 último, no Rio de Janeiro, onde se encontrava com a esposa em período de resguardo post-partum, um aviso de Brasília comunicando que o seu apartamento fôra invadido, nele se instalando a Suplicada, Maria Izar Bias Fortes, ato manifestamente ilegal, constituindo-se em ilícito civil e penal.

6. Nesta conformidade, pede e espera o Suplicante seja expedido, como determina a Lei, o mandado de reintegração initio litis, sendo, afinal, julgada procedente esta ação, com todas as suas consequências, devendo o imóvel nº 202 do Bloco II do I.A.P.B., na S.Q. 108, ser restituído no estado em que se encontrava, inclusive com os pertences que relacionou no item 4. Pede, ainda, a condenação da Suplicada nas custas e demais cominações legais, inclusive honorários de advogado, na base máxima (Art. 64 do C.P.C.). Reserva-se o direito de, no momento oportuno e pelo meio próprio,





promover o ressarcimento de prejuizos que sofreu e está sofrendo, isso independentemente de qualquer procedimento penal cabível na espécie.

7. Para responder a todos os termos desta demanda, pede a citação de Maria Izar Biás Fortes, encontrável no imóvel objeto da ação - Apartamento nº 202 do Bloco II, na Superquadra 108, nesta Capital (conjunto do I.A.P.B.) - , protestando o Suplicante, desde já, por todo gênero de prova permitido em direito, notadamente depoimento pessoal, sob pena de confessar, testemunhas, ofícios, e, se preciso, perícias e vistorias, bem como juntada de novos documentos.

8. Para efeito de taxa, dá à presente o valor de Cr\$25.000,00.

9. Desde já, junta o seguinte:

1- Certidão expedida pela Secretaria da Câmara dos Deputados;

2- Documento de declaração expedida pela Comissão de Transferência para Brasília -Setor de Habitação- da Câmara dos Deputados;

3- Documento de autoria do Suplicante ao Encarregado de Obras, "ou outra autoridade competente do IAPB", solicitando os melhoramentos referidos. Esse documento contém despacho da autoridade em apreço, exarado de próprio punho.

10. Por essa documentação, fica demonstrado esta rem atendidos os dispositivos do Art. 371 do Código de Processo Civil.

11. O Suplicante, Senhor Doutor Juiz, tendo a sua residência invadida, tomada e esbulhada, indica, para ressalva de seus direitos, que pode ser encontrado na Secretaria da Câmara dos Deputados, no Palácio do Congresso Nacional.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 20 de setembro de 1960.

Francisco José Ferreira Studart
Advogado, insc. 8669



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(º) Juiz(a)
Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Processo nº: _____ Brasília-D.F., _____.

Diretora de Secretaria

Processo nº:

Ação: *Reint. de Posse*

Sentença

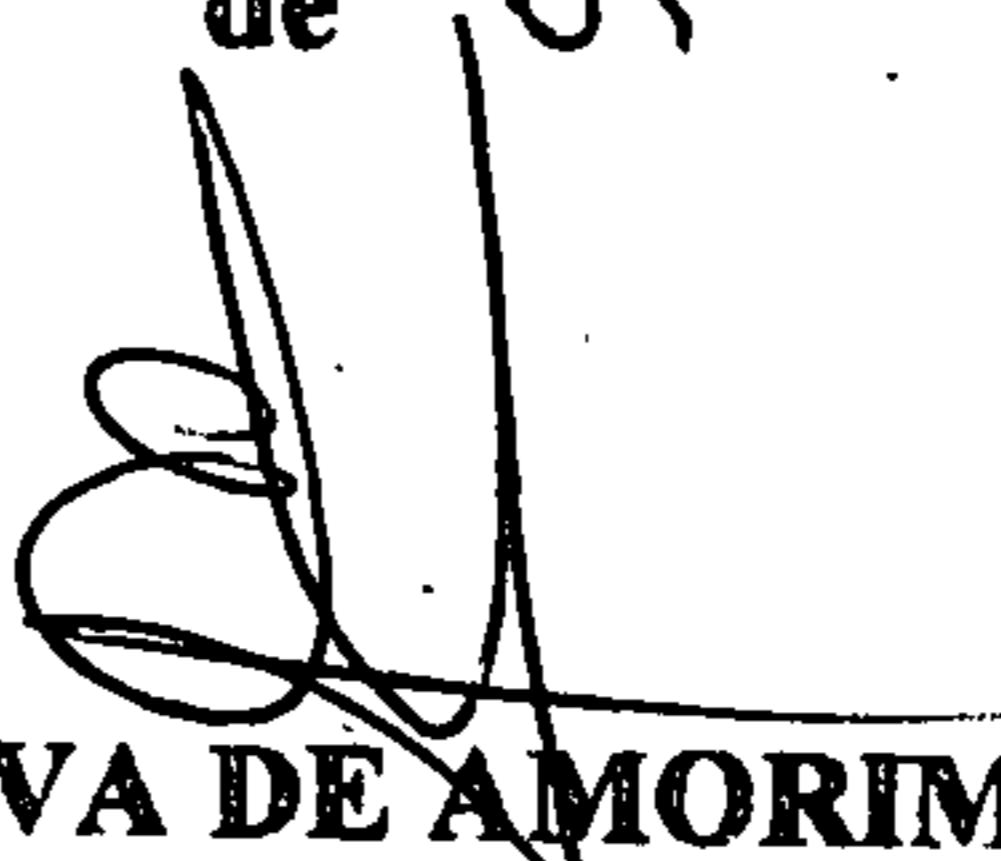
VISTOS, ETC... •

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 02 de 09 1.997


EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto